Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO

BIOTEC VITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Datado de

24 de junho de 2025

- CNPJ: 33.632.268/0001-03 -

Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, ESTRUTURA LEGAL, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 10
CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSEMBLEIA GERAL 12
CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 16
CLÁUSULA QUINTA – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 18
CLÁUSULA SEXTA – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS: DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA 19
CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 29
CLÁUSULA OITAVA – DIVUGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 30
CLÁUSULA NONA – DAS SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES 33
CLÁUSULA DÉCIMA – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 33
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS 35
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 37
ANEXO DE CLASSE ÚNICA DE COTA 38
ANEXO II 64
ANEXO III 66
ANEXO IV 68
ANEXO V 69

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e as expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos conforme descrito a seguir:

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	FIR CAPITAL PARTNERS - GESTAO DE INVESTIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob n. 03.406.900/0001-21, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, n. 215, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006- 053, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento por meio de Ato Declaratório número 5864, de 17 de fevereiro de 2000.
AFAC	Adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia Alvo que já tenha recebido investimento do Fundo na data da realização do AFAC, limitado a 100% (cem por cento) do Capital Comprometido do Fundo, com as seguintes características: (i) será vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte do Fundo; (ii) o prazo de conversão do AFAC em aumento de capital da Companhia Alvo deverá ser, no máximo, 12 (doze) meses a contar da data do aporte do AFAC pelo Fundo.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo de Classe Única de Cotas	Anexo descritivo da Classe Única de Cotas, o qual será parte integrante do Regulamento.

Amortização	É o procedimento de distribuição aos Cotistas de disponibilidades do Fundo sem que haja a redução do número de Cotas.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	São: (i) Ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhia Alvo; (ii) AFAC; (iii) Cotas e instrumentos de dívida, conversíveis ou não conversíveis, emitidas por Companhia Alvo, ou; (iv) Cotas de outros fundos de investimento em participações.
Auditores Independentes	Significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, sendo a Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., inscrita no CNPJ sob número 10.830.108/0006-70, endereço na Praça Carlos Chagas, nº 49, 4º andar, sala 404 a 406 – CEP 30.170-913, Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG, a empresa escolhida inicialmente e que esta não poderá auditar as demonstrações financeiras do Fundo por um período superior a 5 (cinco) anos consecutivos.
Ativos no Exterior	Ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil, nos termos definidos pelo Resolução CVM 175.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Banco Central	O Banco Central do Brasil.
Câmara de Arbitragem	CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil.
Capital Comprometido	Valor resultante da multiplicação do (i) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo (ii) respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.

Capital Investido	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	A carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
Chamada de Capital	Cada aviso entregue aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, de acordo com instruções do Gestor, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, com as devidas ressalvas previstas neste Regulamento.
Companhia Alvo	A HVB PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada com sede na Avenida Barbacena, nº 472, Sala 1.001, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30190-130, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 26.280.433/0001-31 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 31.300.117.456.
Companhia Investida	Companhia Alvo após efetivamente receber aporte de recursos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento	"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas", que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
Conflito de Interesses	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ouindiretamente da gestão dos Ativos Alvo com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou quedela possa se beneficiar.

Contrato de Custódia	"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada de Fundos de Investimento", celebrado entre o Fundo e o Custodiante.
Cotas	Cotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo.
Cotista	Qualquer cotista que tenha subscrito Cotas do Fundo.
Cotista Alienante	Qualquer Cotista que deseje alienar Cotas de sua titularidade.
Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo mediante integralização de Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, ou cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.
Custodiante	**BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1.793, Bela Visa, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 62.232.889/0001-90.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro em âmbito nacional ou na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na cidade Belo Horizonte/MG ou na cidade de Nova Lima/MG.
Fato Relevante	Significa qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas, conforme detalhado no Cláusula Oitava da parte geral do Regulamento.
Fundo	**BIOTEC VITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Fundos 21	O Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestor	FIR GESTAO DE INVESTIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o número 12.258.120/0001-72, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, pavimento 07, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, a qual é autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n° 11.407 de 23 de novembro de 2010.
Investidores Qualificados	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30 , conforme alterada de tempos em tempos.
IGPM	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pelo Fundação Getúlio Vargas – FGV.
Justa Causa	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação enviada por qualquer interessado e que seja reconhecida por decisão da CVM não passível de recurso administrativo; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Serão considerados como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso.
MDA	O Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

Oferta	Toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM n. 160, as quais serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.
Outros Ativos	Ativos financeiros nos quais o Fundo poderá alocar seus recursos não investidos em Ativos Alvo: (i) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que apliquem predominantemente em títulos de renda fixa do tesouro nacional e/ou de instituição financeira pública ou privada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Custodiante e/ou suas Afiliadas; (ii) títulos públicos federais; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (iv) títulos de emissão do Banco Central.
Partes Relacionadas	O Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de quaisquer conselhos ou comitês da Companhia Alvo, antes do primeiro investimento do Fundo.
Patrimônio Líquido	Valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Gestor não realizará novos investimentos do Fundo em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de

	desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pelo Gestor que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.
Período de Investimento	O período de 4 (quatro) anos contado do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo.
Preço de Emissão	O preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	O preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Primeira Emissão	Significa a primeira oferta de Cotas, realizada em conformidade com a Resolução CVM 160, bem como o Anexo de Classe Única de Cotas.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
Regulamento da Câmara de Arbitragem	O conjunto de regras que regem a atuação da Câmara de Arbitragem.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160/2022, conforme alterada de tempos em tempos.
Resolução CVM 163	Significa a Resolução CVM nº 163/2022, conforme alterada de tempos em tempos.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada de tempos em tempos.
Suplemento	Qualquer suplemento a este Regulamento, o qual contemplará as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo do Anexo II deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida ao Administrador e ao Gestor, em conjunto, calculada nos termos da Cláusula Décima Terceira do Anexo de Classe Única de Cotas.

Taxa de Performance	Significa a parcela variável de remuneração devida ao Gestor, calculada com base no desempenho dos investimentos do Fundo, nos termos Cláusula Décima Terceira do Anexo de Classe Única de Cotas.
Termo de Adesão	Termo de adesão a este Regulamento e ciência de risco, que será assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.
Valor a Distribuir	Valor a que fazem jus os Cotistas em cada distribuição de proventos, Amortização ou na liquidação do Fundo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO, ESTRUTURA LEGAL, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

2.1. O Fundo, denominado **BIOTEC VITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em participações classificado na categoria Multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM 175, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. A estrutura do Fundo poderá contar com mais de uma classe de cotas ("Classes"), conforme as informações estabelecidas no(s) Anexo(s) correspondentes a cada classe, podendo o(s) respectivo(s) Anexo(s) dispor(em) acerca de diferenças de direitos políticos e econômico-financeiros.

2.3. Este Regulamento dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns à(s) Classe(s). O(s) Anexo(s) que integra(m) o presente Regulamento dispõe(em) sobre informações específicas da(s) Classe(s).

2.4. Todas as referências às "Cotas" devem ser interpretadas como sendo feitas às Cotas da(s) Classe(s).

2.5. Para fins do disposto no "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, o Fundo é classificado como "Fundo Diversificado Tipo 3".

2.6. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Terceira deste Regulamento.

2.7. A responsabilidade de cada Cotista de cada uma da(s) Classe(s) é limitada ao valor de suas cotas subscritas, nos termos da regulamentação vigente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, não podendo lhes ser exigido qualquer valor adicional que exceda o montante subscrito, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável. Em nenhuma hipótese, um Cotista será obrigado a fazer aportes adicionais ao Fundo para compensar deficiências decorrentes do inadimplemento de quaisquer outros Cotistas, nem será permitido alocar recursos aportados por cotistas adimplentes para a cobertura, direta ou indireta, das referidas deficiências.

2.7.1. Os Cotistas não responderão, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação legal, contratual, fiscal, trabalhista ou de qualquer outra natureza assumida pelo Fundo ou pelas sociedades que compõem seu portfólio, sendo-lhes atribuída, unicamente, a responsabilidade pelo integral pagamento das cotas por eles subscritas.

2.8. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nas Cláusulas Nona e Dez do Anexo de Classe Única de Cotas, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

2.9. Todas as referências e disposições atribuídas ao "Fundo" neste Regulamento podem ser compreendidas, quando aplicável, como referências à sua Classe Única de Cotas, considerando que, na presente data, o Fundo é composto exclusivamente por uma única classe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSEMBLEIA GERAL

3.1. Observado o disposto nos itens constantes abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas, quando as matérias relacionadas ao Fundo forem de interesse do(s) Cotista(s) das Classes(s), deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento:

(i.) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável).

(ii.) alterar este Regulamento e de seu(s) anexo(s), inclusive no que diz respeito às exceções expressamente previstas neste Regulamento, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);

(iii.) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como sobre a escolha de seus substitutos, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);

(iv.) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação ou cisão, total ou parcial, da(s) Classe(s), sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);

(v.) deliberar sobre a liquidação do Fundo ou da(s) Classe(s), sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);

(vi.) deliberar e aprovar a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas. Cada Classe deverá, se aplicável, convocar sua própria Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a matéria, sendo certo que o direito de preferência será limitado à emissão de novas Cotas dentro da respectiva Classe, não se estendendo às demais Classes, observado o disposto na Cláusula Oitava do Anexo de Classe Única de Cotas.;

(vii.) deliberar sobre aumento na Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável);

(viii.) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo ou do prazo de duração da(s) Classe(s), sendo que cada Classe deverá convocar a sua própria Assembleia de Cotistas para deliberação da matéria (se aplicável), conforme item 2.6 deste Regulamento, bem como na hipótese de que trata o item 9.7.5.1 do Anexo de Classe Única de Cota;

(ix.) deliberar sobre alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral ou de qualquer outro órgão colegiado do Fundo;

(x.) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações pelos Cotistas nos termos da regulamentação aplicável;

(xi.) deliberar a instalação, composição, organização e funcionamento de outros comitês e conselhos do Fundo;

(xii.) aprovar despesas e encargos do Fundo não previstos na Cláusula Quarta deste Regulamento;

(xiii.) deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que trata a Cláusula Nona deste Regulamento;

(xiv.) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo, nos termos do "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da

ANBIMA;

(xv.) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do Fundo; e

(xvi.) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses.

3.1.1. As matérias de interesse de cada Classe deverão ser deliberadas em Assembleia de Cotistas da(s) respectiva(s) Classe(s).

3.1.2. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo e/ou da Classe.

3.1.3. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento.

3.2. As deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas e, em segunda convocação, a maioria das Cotas subscritas e integralizadas dos Cotistas presentes, ressalvadas **(a)** aquelas referidas nos incisos "ii", "iii", "iv", "v", "vi", "vii", "viii", "ix", "xi" e "xviii" do item 3.1 acima e deliberações sobre a política de investimento de que trata a Cláusula Quarta do Anexo de Classe Única de Cotas, que serão sempre aprovadas por Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas e integralizadas.

3.3. Para efeitos de cômputo de quórum deliberativo e manifestações de voto na Assembleia Geral do Fundo e/ou da Classe, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto. Ao final da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser lavrada a Ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais de Cotistas, contendo apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada física ou eletronicamente por todos os Cotistas presentes fisicamente, devendo a mesa certificar a presença dos Cotistas que participarem por videoconferência ou por envio de voto escrito, nos termos do presente Regulamento.

3.4. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou e-mail ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias corridos em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias corridos em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

3.4.1.Independentemente da convocação prevista na Cláusula 3.3 acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas do Fundo e/ou da(s) Classes.

3.4.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

3.4.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Gestor, Custodiante ou dos Cotistas, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação. É permitida a realização de Assembleias Gerais por meio totalmente digital, desde que tal meio viabilize a efetiva participação e manifestação de voto pelo Cotista.

3.5.1. Será admitido que o voto do Cotista seja formalizado por escrito em e-mail encaminhado para o Administrador antes do encerramento da Assembleia Geral.

3.5.2 Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, ocasião em que o Cotista deverá encaminhar ao Administrador sua manifestação de voto de acordo com o procedimento previsto na Cláusula 3.4.1 acima.

3.5.3. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, cotistas representando a maioria absoluta das Cotas subscritas e integralizadas e, em segunda convocação, com qualquer número.

3.6. Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

3.8. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos descritos na Cláusula 3.7.

3.8.1 Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo ou da(s) Classe(s) e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 3.2 acima:

(i.) o Administrador, Gestor e demais prestadores de serviço, essenciais ou não;
(ii.) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
(iii.) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
(iv.) o cotista que tenha interesse conflitante com o fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
(v.) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

3.8.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 3.8.1 acima quando:

(i.) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Classe, conforme o caso, as pessoas mencionadas na Cláusula 3.8.1 acima; ou

(ii.) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas do Fundo e/ou da Classe, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

3.9. As deliberações da Assembleia de Cotistas do Fundo e/ou da Classe poderão ser tomadas por processo de consulta formal, desde que (i) o Administrador envie, a cada Cotista, a Consulta Formal formalizada por meio de meio eletrônico, com aviso de recebimento, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou da consulta realizada por meio físico; e (ii) cada Cotista possa enviar seu voto por escrito, inclusive por correio eletrônico, e assinado física ou eletronicamente.

3.9.1. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados outros quóruns estabelecidos neste Regulamento.

3.9.2. A ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como aprovação pelo Cotista à Consulta Formal formulada, desde que tal ressalva conste da consulta.

3.9.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto na Cláusula 3.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.10. Em cada Assembleia Geral do Fundo e/ou das Classe(s), após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da referida Assembleia Geral, em livro próprio, a qual deverá ser aprovada e assinada física ou eletronicamente pelos Cotistas presentes, devendo a mesa certificar a presença dos Cotistas que participarem por videoconferência ou por envio de voto escrito.

3.11. Os Cotistas deverão informar ao Administrador e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o Conflito de Interesses, ressalvada a hipótese de autorização expressa de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em subscritas e integralizadas, na Assembleia Geral que deliberar sobre referida matéria, observado o disposto na Cláusula 9.1 deste Regulamento.

3.12. O resumo das decisões das Assembleias de Cotistas deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe, ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe. Da mesma forma, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão debitadas proporcionalmente do patrimônio líquido de ambas as Classes. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de atribuição à Classe:

(i.) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira da Classe;

(ii.) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ ou da(s) Classe(s), confome o caso;

(iii.) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

(iv.) despesas com correspondência do interesse do Fundo e/ou da(s) Classe(s), inclusive comunicações aos Cotistas;

(v.) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da(s) Classe(s);

(vi.) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da(s) Classe(s), em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada, se for o caso;

(vii.) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de dolo, culpa ou negligência do Administrador, do Gestor ou do Custodiante e demais prestadores de serviço essenciais no exercício de suas respectivas funções;

(viii.) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo e/ou da(s) Classe(s) entre bancos;

(ix.) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e/ou Classe(s) e à realização de Assembleia Geral do Fundo e/ou da Classe(s), confome o caso;

(x.) custos de viagem para representar o Fundo em Assembleias, Conselhos ou Reuniões de investidores.

(xi.) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira da(s) Classe(s);

(xii.) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;

(xiii.) despesas com o registro e com a manutenção do registro do Fundo na forma do "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE" da ANBIMA;

(xiv.) custos incorridos para a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares incluindo, mas não limitado, a honorários advocatícios, limitado a 0,4% (quatro décimos por cento) do Capital Comprometido; e

(xv.) custos relativos à contratação de terceiros para realização de diligência de novos investimentos.

4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Terceira deste Regulamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1. O Fundo e sua(s) Classe(s) de cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações do Administrador, do Gestor, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços essenciais do Fundo.

5.2. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

5.3. O exercício social do Fundo será correspondente ao ano civil, com encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

5.4. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

5.5. O valor do Patrimônio Líquido e as Demonstrações Contábeis do Fundo serão calculados observando as normas de contabilidade aplicáveis e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

5.5.1. A metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo, inclusive quanto aos critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverá seguir as práticas e princípios contábeis aceitos no Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS: DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E GESTÃO DA CARTEIRA

6.1. O Fundo será administrado pelo Administrador e a gestão da Carteira será realizada pelo Gestor, na forma estabelecida neste Regulamento, por meio de mandato outorgado pelos Cotistas, outorga esta que será expressamente efetivada pelo ingresso do Cotista no Fundo, mediante a assinatura aposta pelo Cotista no Compromisso de Investimento e no boletim de subscrição.

Vedações comuns aos Prestadores de Serviços Essenciais

6.2. Será vedado ao Administrador, Gestor e aos demais prestadores de serviços essenciais, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela Resolução CVM 175 e pelo Regulamento, se for o caso;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo se aprovado por cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(v) prometer ou garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) praticar qualquer ato de liberalidade;e

(vii) aplicar recursos do Fundo na (i.) aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento relacionadas à aquisição de direitos creditórios emitidos por Companhias Investidas; (ii.) aquisição de bens imóveis; e (iii.) subscrição ou aquisição de quotas de sua própria emissão.

Outras Vedações

6.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

6.4. Salvo se aprovada por Cotistas titulares de mais da metade das Cotas subscritas em sede de Assembleia Geral de Cotistas da específica Classe, é vedada a aplicação de recursos da Classe em questão em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

(i.) o Administrador, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) de patrimônio da respectiva Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(ii.) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

6.5. É vedado ao gestor e, se houver, ao consultor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada

de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

6.6. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas específica da Classe, é igualmente vedada a realização de operações, pela(s) Classe(s) do Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I da Cláusual 6.4., bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos por Prestador de Serviço Essencial.

6.7. O disposto no artigo acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

(i.) como administrador ou gestor de classes investidas, ou na condição de contraparte de classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez de cada Classe; e

(ii.) como administrador ou gestor de classe investida, exclusivamente na hipótese de investimento de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do Fundo em uma única classe.

Do Administrador

6.8. Observado o disposto na regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 175, e neste Regulamento, o Administrador terá poderes para tomar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.9. O Administrador será responsável pela contratação do Custodiante, que será responsável pelo serviço de escrituração das Cotas, podendo, ainda, contratar prestadores de serviços, inclusive de assessoria e consultoria, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6.10. Caberá exclusivamente ao Administrador realizar todos os atos relacionados à gestão dos Outros Ativos, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Outros Ativos.

6.11. São obrigações do Administrador:

(i.) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o funcionamento do Fundo e por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

a) os registros de cotistas e de transferências de Cotas;
b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
c) o livro de presença de cotistas;
d) o arquivo dos pareceres dos auditores independentes;
e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas e ao

patrimônio de cada uma da(s) Classe(s) do Fundo;

f) a documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à(s) Classe(s);

(iii) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(iv) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(v) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

(vi) elaborar e e divulgar as informações periódicas e eventuais de cada classe(s) de cotas;

(vii) elaborar, junto com o Gestor, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, com base em informações a serem fornecidas pelo Gestor, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis e do Regulamento do Fundo;

(viii) fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(ix) se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor ou pelo Administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados,objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(x) além das demais informações pertinentes ao documento, demonstrar via extrato de cotistas (a) o valor total integralizado pelos Cotistas do fundo; (b) o valor correspondente aos aportes realizados nos projetos investidos; (c) o valor de outras aplicações financeiras; (d) o valor atualizado do caixa do fundo; e (e) o valor total de eventual inadimplemento de cotistas;

(xi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) acima até o término do mesmo;

(xii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e Classe(s), conforme o caso;

(xiii) transferir ao ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem, excluindo a Taxa de Administração ou qualquer outra remuneração ou reembolso previsto neste Regulamento e/ou aprovado pelos Cotistas, que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

(xiv) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do Fundo e da(s) Classe(s), custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(xv) elaborar e divulgar as informações previstas na Cláusula Oitava deste Regulamento, além das exigidas pela regulamentação aplicável;

(xvi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral e as instruções do Gestor;

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo e nas demais regulamentações em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(xviii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;

(xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xxi) realizar Chamadas de Capital nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento;

(xxii) manter os Cotistas informados sobre as situações de Conflito de Interesses, nos termos deste Regulamento; e

(xxiii) responder perante a CVM, na esfera de sua respectiva competência, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

6.12. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos subitens (viii) e (ix) do item 6.11 acima, o Administrador poderá submeter tal requisição à prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula Terceira deste Regulamento), tendo em vista os melhores interesses do Fundo e de todos os Cotistas, considerando eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Companhia Investida. Na hipótese de realização de Assembleia Geral na forma deste item 6.12, os Cotistas que tenham requerido as informações de que tratam os subitens (viii) e (ix) do item 6.11. acima serão impedidos de votar.

6.13. O Administrador contratou, em nome do Fundo, o Gestor para ser o responsável pela gestão dos Ativos Alvo.

Do Gestor

6.14. O Gestor terá todos os poderes necessários para realizar todos os atos necessários a gestão de cada(s) Classe(s), na sua respectiva esfera de atuação; e à gestão dos Ativos Alvo, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais da Companhia Investida, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatuto social da Companhia Investida e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas da Companhia Investida, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.14.1. O Gestor, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter do Administrador concordância prévia e expressa para representar o Fundo em juízo, sendo que o Administrador deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Gestor.

6.14.2. O Gestor deverá dar ciência ao Administrador sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência ao Administrador das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Companhia Investida, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

6.14.3. Sem prejuízo de outras atribuições conferidas ao Gestor por força deste Regulamento, compete ainda ao Gestor:

(i.) negociar e contratar, em nome de cada Classe, os Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, bem como os intermediários para realizar operações de cada Classe, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii.) negociar e contratar, em nome de cada Classe, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos de cada Classe;

(iii.) monitorar os ativos integrantes da carteira de cada Classe e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(iv.) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(v.) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM no 175/22 e no artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

(vi.) informar o Administrador, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(vii.) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação de cada Classe;

(viii.) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações de cada Classe;

(ix.) observar as disposições do Regulamento;

(x.) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(xi.) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xii.) analisar e selecionar os Ativos Alvo que poderão compor a Carteira da(s) Classe(s);

(xiii.) decidir e implementar, a seu exclusivo critério e no melhor interesse do Fundo e da(s) Classe(s), as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na

Companhia Alvo, conforme o caso, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Ativos Alvo sujeito às deliberações da Assembleia Geral;

(xiv.) negociar e celebrar, em nome do Fundo e da(s) Classe(s) respectivas, acordo de acionistas da Companhias Alvo e, bem como quaisquer outros acordos referentes aos investimentos que venham a ser realizados pelo Fundo, sempre no melhor interesse dos Cotistas;

(xv.) elaborar estudos e análises de investimento e desinvestimento, inclusive alternativas, para fundamentar suas decisões, mantendo sempre registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xvi.) disponibilizar aos Cotistas atualizações dos estudos e análises elaborados pelo Gestor que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem os resultados do investimento;

(xvii.) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;

(xviii.) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas;

(xix.) decidir sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento, nos termos dos itens 7.1.1 do Anexo de Classe Única de Cotas;

(xx.) quando necessário, contratar terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada no processo de *due diligence* da Companhia Alvo previamente à subscrição dos Ativos Alvo pelo Fundo ou de monitoramento da Companhia Investida, conforme aplicável, bem como acompanhar os processos de *due diligence* e apresentar aos Cotistas, caso solicitado, o relatório final de *due diligence* da Companhia Alvo;

(xxi.) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimento;

(xxii.) decidir sobre o esquema de remuneração e resgate das Cotas; e

(xxiii.) deliberar sobre os critérios para avaliação dos Ativos Alvo integrantes da Carteira.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

6.15. O Gestor, o Administrador e os demais prestadores de serviços essenciais responsabilizam-se

por eventuais prejuízos que causarem ao Fundo e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável, não havendo solidariedade, contudo, de modo que cada ente responderá dentro dos respectivos limites de atuação.

6.15.1. Para fins do caput, a aferição da responsabilidade do Administrador, do Gestor e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo e os seus suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6.15.2. O Gestor e o Administrador são responsáveis pelos atos que realizarem ou firmarem em nome do Fundo, conforme este Regulamento, de forma que os Cotistas, ao aderirem a este Regulamento, atestam ter conhecimento da presente delegação e assunção de responsabilidades entre ambos perante o Fundo e os Cotistas.

Da Renúncia, Destituição e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou Gestor e demais Prestadores de Serviços Essenciais

6.16. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses: (a) O descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (b) Renúncia, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável; ou (c) destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto.

6.17. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços essenciais, poderão renunciar à administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, procedimento este que também deve ser observado na hipótese de descredenciamento. Nas referidas hipóteses, o Administrador, Gestor ou prestador de serviço essencial deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua respectiva substituição, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata este item.

6.17.1. A convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas é também facultada (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidasdo patrimônio líquido do fundo, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra a convocação conforme itens (i) e/ou (ii) aqui descritos ou caso o Administrador e/ou o Gestor não o faça no prazo acima indicado;

6.17.2. Na hipótese de renúncia ou destituição do Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e o Gestor continuará obrigado a prestar os serviços de gestão dos Ativos Alvo até que outra instituição venha a

lhes substituir, sendo que tal substituição deve ocorre no prazo máximo de de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Adminsitrador. O Administrador e o Gestor continuam a receber, respectivamente, a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor correspondente ao período em que permanecerem no cargo, calculadas e pagas na forma deste Regulamento.

6.17.3. Nos termos do artigo 108, da Resolução CVM 175, II, 3º, no caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o item 6.17 deste Regulamento.

6.17.4. O pedido de declaração judicial de insolvência do fundo impede o administrador de renunciar à administração fiduciária do fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de cotistas.

6.18. Caso a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o caput do item 6.17, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso; ou (ii) a instituição nomeada não assuma efetivamente a administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua nomeação; ou (iii) não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou, ainda, (iv) não delibere sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor permanecerá(ão) no exercício de suas atribuições, e o Fundo deverá ser liquidado, nos termos deste Regulamento e das disposições legais vigentes, salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e/ou Gestor e a maioria absoluta dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

6.19. Além da hipótese de renúncia descrita no presente Regulamento, o Administrador e o Gestor e os demais prestadores de serviço essenciasi poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da regulamentação aplicável.

6.19.1. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei. Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor e dos demais prestadores de serviço por Justa Causa, e vice-versa.

6.19.2. O Gestor e suas Partes Relacionadas poderão continuar a deter títulos e valores mobiliários da Companhia Alvo, com todos os direitos inerentes à condição de cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.19.3. As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção.

6.19.4. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento e da Regulamentação aplicável.

6.20. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couber, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. O Administrador deverá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de **(a)** auditoria independente; e **(b)** custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de cada Classe, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

7.2. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, declara, neste ato, que contratou o BANCO DAYCOVAL S.A. inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP, para prestação de serviços de distribuição de cotas.

7.3. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração de cotas serão prestados pelo Custodiante e pelo Escriturador, e incluirão:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo;

(ii) o recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das Cotas, e pagamento quando da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo;

(iii) o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos;

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo;

(v) manutenção da contabilidade do Fundo atualizada, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM; e

(vi) envio de relatórios relativos ao Fundo acurados e tempestivos a CVM e outras autoridades financeiras, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM.

7.3.1 Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

(i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;

(ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e

(iii) ativos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

7.3.2. Para fins do disposto no item acima, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(iii) cobrar e receber, em nome de cada Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

7.4. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

7.5. O Gestor deverá contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i.) intermediação de operações para a carteira de cada Classe;

(ii.) distribuição das Cotas; e

(iii.) consultoria de investimentos.

7.6. O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

8.1. Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, desde que tal ato ou fato não contenha informações sigilosas referentes à Companhia Alvo, que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

8.2. A divulgação de informações de que trata o item 8.1 acima será feita mediante envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, bem como por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, nos demais casos, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

8.3. O Administrador, nos termos dos itens acima, deverá remeter aos Cotistas, à CVM, e se for o caso à entidade administradora de mercado organizado, onde as cotas de sua emissão estejam admitidas à negociação, as seguintes informações:

(i.) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

(ii.) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii.) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv.) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação; e

(v.) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

8.4. As informações de que trata o inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

8.5. Na ocorrência de alteração no valor justo dos Ativos Alvo do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

(i.) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil, caso seja solicitado:

(a.) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b.) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

(c.) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso sejam emitidas novas cotas do fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas.

8.6. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento e/ou com relatórios protocolados na CVM.

8.7. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros.

8.8. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista receberá do Administrador obrigatória e gratuitamente, contrarrecibo: **(a)** Exemplar deste Regulamento; **(b)** Breve histórico do Administrador e do Gestor, com descrição de sua qualificação e experiência profissional de seus respectivos corpos técnicos; **(c)** Informação dando ciência de todos os riscos inerentes às oscilações dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários que integrem ou possam integrar a Carteira de Investimentos e os efeitos sobre o valor do patrimônio da Classe; e **(d)** Documento contendo claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha que arcar.

Fatos Relevantes

8.9. O Administrador será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da(s) Classe(s). O Gestor e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente o Administrador sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento. Tal obrigação será aplicável ao Administrador desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias-Alvo e às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob

compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

8.9.1. Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente tal Fato Relevante para o mercado, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

8.9.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

8.9.3. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade Administrador do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.9.4. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administrador ou da Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

8.9.5. A publicação de informações referidas neste Regulamento, conforme o caso e de acordo com a legislação aplicável, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação (se aplicável), e à CVM, por meio do "Sistema de Envio de Documentos" disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA NONA – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

9.1. A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e quaisquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido na Cláusula Terceira deste Regulamento, sendo que o Cotista em Conflito de Interesses estará impedido de votar na respectiva Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 3.10 deste Regulamento.

9.2. Qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e a Companhia Investida será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral previamente a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, o Administrador imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos ativos; e (c) divulgará fato relevante, nos termos deste Regulamento.

10.1.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deverá (a) elaborar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.1.2. Se, após a adoção das medidas previstas no caput pelo Administrador, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da(s) Classe(s), a adoção das medidas previstas no item acima, será facultativa.

10.1.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) da cláusula 10.1.1, acima, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Regulamento, devendo a Administrador divulgar novo fato relevante, nos termos deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.1.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (b) do cláusula 10.1.1, acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

10.1.5. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no o item (b) da cláusula 10.1.1, acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte

de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.1.6. O Gestor será obrigado a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada o item **(b)** da cláusula 10.1.1, acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência do Gestor não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador. Será permitida a manifestação dos credores da Classes na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.1.7. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item **(b)** da cláusula 10.1.1, acima, não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na cláusula 10.1.5, acima, o Administrador deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

10.2. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situações em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.3. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

11.1. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, aplicando-se as leis brasileiras.

11.2. Os Cotistas envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Regulamento, incluindo aqueles pertinentes à validade, interpretação, cumprimento e extinção ("Disputa").

11.3. Caso os Cotistas não consigam solucionar uma Disputa de forma amigável durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Disputa será definitivamente resolvida por arbitragem submetida à Câmara de Arbitragem, de acordo com as suas Regras de Arbitragem ("Regras de Arbitragem") em vigor no momento do pedido de instauração de arbitragem.

11.4. O Fundo vincula-se para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e

poderá ser incluído no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão. O Fundo ficará sujeito às disposições constantes acima, não podendo, sob qualquer pretexto ou alegação, resistir à instauração do procedimento arbitral. Caso a Disputa envolva 3 (três) ou mais Partes, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 11.6 abaixo.

11.5. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento ("Partes da Arbitragem"), cabendo a cada uma das Partes da Arbitragem indicar um árbitro. Caso uma das Partes da Arbitragem deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente indicado nos termos das Regras de Arbitragem. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes da Arbitragem deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas Partes da Arbitragem, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pelo Câmara de Arbitragem.

11.6. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, deverão indicar seu respectivo árbitro. Nessa hipótese, caso essas Partes da Arbitragem não logrem êxito em agrupar-se ou caso as Partes da Arbitragem não acordem em encontrar uma forma de constituição do tribunal arbitral, a indicação de todos os membros do Tribunal Arbitral será feita pela Câmara de Arbitragem.

11.7. A arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo e será conduzida na língua portuguesa.

11.8. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes da Arbitragem e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente. Cada Parte da Arbitragem envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste item, o termo "sentença arbitral" aplica-se, *inter alia*, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

11.9. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada Parte da Arbitragem pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as Partes da Arbitragem os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das Partes da Arbitragem. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes, mas em qualquer hipótese cada Parte da Arbitragem suportará os custos de seus próprios assessores, incluindo honorários de seus advogados.

11.10. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes da Arbitragem no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos deste item com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes da Arbitragem e que envolva ou afete ou, de qualquer forma, impacte o presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Regulamento do Fundo, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (a) há questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (b) nenhuma das Partes da Arbitragem seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses.

11.11. As Partes da Arbitragem deverão manter em sigilo o procedimento arbitral e seus elementos (incluindo, sem limitação, as alegações das Partes da Arbitragem, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às próprias Partes da Arbitragem, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

11.12. Cada uma das Partes da Arbitragem permanece com o direito de requerer perante o Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do procedimento arbitral; e (iii) obter ou garantir a execução específica das disposições deste Regulamento, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pelo Poder Judiciário deverão ser imediatamente notificados à Câmara de Arbitragem, devendo tal entidade informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes da Arbitragem elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Cotistas e os demais prestadores de serviço essenciais.

12.2. O Fundo não cobrará taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

12.3. Os Cotistas, o Administrador e o Gestor deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos

às operações do Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor; ou (ii) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

12.4. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Nova Lima/MG, [•] de [•] de 2025.

ANEXO I AO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FIP BIOTEC VITA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do ***FIP BIOTEC VITA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na Cláusula 1.1 deste Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

1.1. O Fundo pode ser constituído com múltiplas classes de Cotas, sendo cada classe representativa de um patrimônio segregado e independente. É permitida a afetação e a vinculação de parcelas específicas do patrimônio do Fundo a cada classe de Cotas, de forma que o patrimônio, os resultados e as obrigações de cada classe sejam segregados e não se comuniquem com os das outras classes. Cada classe de Cotas terá suas próprias regras de integralização, resgate e distribuição de resultados, conforme estabelecido neste regulamento.

1.1.1. A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2. A Classe terá prazo de duração de 5 (cinco) nos contados a partir da Data de Início do Funcionamento do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante proposta do Administrador, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, por deliberação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PÚBLICO-ALVO DA CLASSES

3.1. As cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

3.2. A perda posterior da qualidade de Investidor Qualificado, após a entrada no Fundo, não acarreta a exclusão do Cotista. O Cotista, no entanto, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Qualificado, inclusive devendo comunicar o Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE

4.1. O objetivo da Classe é obter rendimentos de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seus recursos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175.

4.1.1. O limite estabelecido na Cláusula 4.1 acima não será aplicável durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.5 abaixo.

4.1.2. Para o fim de verificação de enquadramento previsto na Cláusula 4.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; e

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:

(a.) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

(b.) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e

(c.) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

4.2. Os Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Gestor no processo decisório da Companhia Investida, com efetiva influência do Gestor, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas ou acordo de cotistas; ou, ainda, (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Gestor efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou diretoria.

4.2.1. Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Companhia Investida quando:

(i) o investimento da Classe na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, caso a Classe deseje investir em Companhias Fechadas com receita bruta anual igual ou superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos, se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

(i) o respectivo estatuto social deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela Companhia Fechada, sendo que, à época da realização de investimentos pela Classe, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Companhia Fechada em circulação;

(ii) a Companhia Fechada deverá disponibilizar informações sobre contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão da Companhia Fechada, se houver;

(iii) a Companhia Fechada deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(iv) na hipótese de abertura de capital com obtenção de registro da Companhia Fechada na Categoria A, ela deverá obrigar-se, perante ao Fundo e à Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iii) acima;

(v) a Companhia Fechada deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM;

(vi) a Companhia Fechada deverá estabelecer o mandato de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente.

4.3.1. Caso a Classe deseje investir em Companhias Fechadas com receita bruta anual inferior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e superior ou igual a R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, tais Companhias Fechadas somente poderão receber investimentos se atenderem, cumulativamente, aos requisitos (ii), (iv) e (v) acima.

4.3.1.1. Sem prejuízo no quanto disposto na Cláusula 4.3.1, nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Companhia Investida exceda ao limite referido no caput da Cláusula 4.3.1, a Companhia Investida deverá atender às práticas de governança listadas na Cláusula 4.3 no prazo de até 2 (dois) anos, contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, sendo que a receita bruta anual deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Companhia Investida.

4.3.1.2. A Companhia Investida referida na Cláusula 4.3.1 acima não pode ser controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe.

4.3.2. Ainda, caso a Classe deseje investir em Companhias Fechadas com receita bruta anual inferior a R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe, tais Companhias Fechadas não precisam atender aos requisitos listados nos itens (i) a (vi) acima.

4.3.2.1. Nos casos em que, após o investimento pela Classe, a receita bruta anual da Companhia Investida descrita na Cláusula 4.3.2 exceda ao limite referido acima, a Companhia Investida deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite, deverão atender aos requisitos (ii),(iv) e (v) listados na Cláusula 4.3 acima, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ou observar todos aos requisitos listados na Cláusula 4.3 acima, caso ultrapasse esse limite.

4.3.2.2. A Companhia Investida referida na Cláusula 4.3.2 não pode ser controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

4.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.3 acima, a Companhia Alvo deverá cumprir com as **Normas Anti-Lavagem de Dinheiro previstas no Anexo IV** deste Regulamento e não poderão praticar quaisquer Práticas Proibidas e/ou desempenhar ou realizar negócios, incluindo produção, comercialização e/ou uso, relacionados a qualquer dos seguintes produtos, substâncias ou atividades:

(i) produtos, substâncias ou atividades considerados ilegais pelas leis e normas do Brasil, ou por convenções e tratados internacionais ratificados pelo Brasil;

(ii) fauna e flora selvagens, regulamentadas pela Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), ou produtos delas derivados;

4.5. O investimento da Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE E OUTRAS REGRAS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS DA CLASSE

5.1. A Carteira da Classe será composta por:

(i) Ativos Alvo; e
(ii) Outros Ativos.

5.1.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo de uma mesma Companhia Investida poderão representar até 100% (cem por cento) do valor total do Capital Comprometido da Classe.

5.1.2. Não há limite de concentração entre os investimentos do Classe em Ativos Alvo, sendo esperado que a Classe invista em uma única Companhia Alvo.

5.1.3. A Classe pode investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em Ativos no Exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.2.1. – Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.2.2. – Os recursos utilizados pelo Classe para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ ou da Classe serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.3. A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada a qualquer momento.

5.4. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o Administrador e o Gestor, em qualquer hipótese, exceto nos casos de comprovada culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

5.5. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para (i) a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para integralização de Cotas; (ii) o pagamento dos encargos do Fundo e/ou da Classe; (iii) a cobertura de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe; ou (iv) a recomposição do caixa do Fundo e/ou da Classe em montante suficiente para pagamento das suas despesas;

(ii) até que os investimentos da Classe nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

(iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pela Companhia Investida em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto na Cláusula 5.6.1 abaixo), e/ou ao Administrador e/ou ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável;

(iv) o Administrador poderá manter parcela correspondente a até 5% (dez por cento) do Capital Subscrito aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

5.5.1. Caso os investimentos do Classe nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, o Administrador convocará, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no inciso (i) do item 5.5 acima, Assembleia Geral da Classe para deliberar sobre (a) o reenquadramento da Carteira; ou (b) a restituição, aos Cotistas, dos valores aportados na Classe para realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, nos termos do disposto na regulamentação aplicável.

5.6. Os dividendos declarados pela Companhia Investida em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto na Cláusula 5.6.1 abaixo, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou, ainda, de despesas e encargos do Fundo e/ ou da Classe.

5.6.1. – Os dividendos declarados pela Companhia Investida em benefício da Classe por conta de seus investimentos em Ativos Alvo poderão ser pagos diretamente aos Cotistas nas mesmas datas em que o Fundo receber os valores em caixa, na proporção do número de Cotas possuídas pelo respectivo Cotista.

5.6.2. – Os dividendos declarados pela Companhia Investida em benefício da Classe por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e pagos diretamente aos Cotistas, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, serão computados para fins de pagamento da Taxa de Performance.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.7. A Classe poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na Companhia Investida, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Companhia Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

(ii) a Classe poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido e dentro das suas disponibilidades para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte da Classe; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Companhia Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento no Exterior

5.8. É vedado ao Fundo investir em ativos no exterior, assim entendidos como aqueles ativos financeiros negociados no exterior que tenham a mesma natureza econômica dos ativos financeiros no Brasil, nos termos definidos pelo Resolução CVM 175.

CLÁUSULA SEXTA – COINVESTIMENTO

6.1. O Gestor poderá, desde que respeitadas as restrições legais, oferecer a Cotistas, a empresas direta ou indiretamente ligadas ao Administrador ou ao Gestor e a fundos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, oportunidades de investir na Companhia Alvo, em condições equitativas e conjuntamente com a Classe, somente com relação ao montante excedente ao investimento que o Gestor tenha deliberado realizar ("Co investimento - Cotistas").

CLÁUSULA SÉTIMA – PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO DA CLASSE

7.1. A Classe terá um Período de Investimento, que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 4 (quatro) anos.

7.1.1. Investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos na Companhia Investida, conforme decisão do Gestor.

7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, recomendações e estratégias de desinvestimento elaboradas pelo próprio Gestor, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, propiciando aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe, de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

7.3. Durante o Período de Desinvestimento, não será aplicado o disposto no inciso (iv) do item 5.5 acima no que diz respeito aos limites de concentração e diversificação dos investimentos da Classe.

CLÁUSULA OITAVA – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE E EMISSÃO DE COTAS

8.1. O patrimônio da Classe é representada por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização

e resgate das Cotas estão descritas nas Cláusulas Nona e Dez deste Anexo de Classe Única de Cotas, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item 8.1.1 serão canceladas pelo Administrador.

8.1.2. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nos Ativos Alvo mediante a subscrição do número de Cotas que corresponda ao referido valor de patrimônio inicial mínimo.

8.2. Emissões de novas Cotas poderão ser realizadas mediante proposta do Gestor e deliberação da Assembleia Geral da Classe, observados (i) o quórum de deliberação de que trata o Regulamento, na parte geral; e (ii) o prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de cada Oferta, exceto se a distribuição pública de novas Cotas for submetida a registro na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe constará do respectivo Suplemento.

8.2.2. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido da Classe, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento.

8.2.3. A aquisição de novas Cotas pelo Gestor será condicionada ao não exercício pelos Cotistas do respectivo direito de preferência para a subscrição das referidas novas Cotas, ou das respectivas sobras, nos termos do item 8.2.2 acima.

8.3. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas em Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente Ativos Alvo ou no qual haja direito de conversão com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

8.4. É vedada, salvo aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio da

Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem adquiridos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das companhias emissoras dos valores mobiliários a serem adquiridos pela Classe, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.4.1. Salvo aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pela Classe, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Item 8.4., bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor.

8.4.2. O disposto na Cláusula 8.4.1. não se aplica quando o Administrador ou Gestor do fundo atuarem:

(i) como Administrador ou Gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(ii) como Administrador ou Gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de Classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

CLÁUSULA NONA – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

9.1. – Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

9.1.2. Todas as Cotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, observadas as normas contábeis aplicáveis.

9.1.3. Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

9.2. Valor das Cotas

9.2.1. Sem prejuízo das disposições específicas deste Anexo de Classe Única de Cotas relativas ao cálculo do valor das Cotas, como regra geral, as Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas subscritas e integralizadas , ambos na data de apuração do valor das Cotas.

9.3. – Direitos de Voto

9.3.1. Todas as Cotas subscritas e integralizadas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a um voto.

9.4. Oferta e Subscrição das Cotas

9.4.1. As Cotas serão objeto de Ofertas, nos termos da regulamentação aplicável, sempre destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

9.4.2. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.3. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Qualificado e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento; e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.5. – Integralização das Cotas

9.5.1. – As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.2 a 9.5.6 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

9.5.2. Na medida em que oportunidades de investimento em Ativos Alvo sejam aprovadas pelo Gestor ou haja a necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas

subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

9.5.2.1. Chamadas de Capital para a realização de investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizadas somente durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas na Cláusula 7.1.1 acima, ao passo que Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o prazo de duração da Classe.

9.5.2.2. O Administrador poderá realizar Chamadas de Capital, a seu exclusivo critério, independente de solicitação do Gestor, caso verifique a necessidade de aporte de recursos na Classe exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou Classe.

9.5.3. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas que tenham subscrito, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitação do Administrador, em observância ao disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

9.5.4. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo e/ou Classe, conforme o caso, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.5.5. O procedimento disposto nos itens 9.5.2 a 9.5.4 acima será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas.

9.5.6. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste item 9.5 e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo e à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item 9.5 e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto na Cláusula 9.6 abaixo.

9.6. Inadimplência dos Cotistas

9.6.1. – O Cotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo e à Classe, nos termos do item 9.5.6 acima, desde que comprovado o nexo de causalidade entre o descumprimento do Cotista Inadimplente e as perdas e danos sofridas pelo Fundo e/ou Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas titulares de Cotas e exercício do direito de preferência para a aquisição de Cotas, nos termos deste Regulamento), até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Classe, o que ocorrer primeiro.

9.6.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.6.1 acima, a exclusivo critério do Gestor, e observados os termos e condições deste Regulamento quanto a transferência de Cotas, caso o descumprimento não seja sanado em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pelo Cotista Inadimplente de notificação nesse sentido, poderão ser alienadas, parte ou a totalidade das Cotas do Cotista Inadimplente, para o pagamento de quaisquer pendências do referido Cotista Inadimplente para com a Classe. Nesse sentido, os Cotistas assinarão em conjunto com o Compromisso de Investimento, uma carta mandato, outorgando poderes irrevogáveis, irretratáveis e pelo prazo de duração da Classe, nos termos deste Anexo de Classe Única de Cotas, para que o Gestor possa, em nome de cada Cotista, conforme o caso, efetivar a venda de Cotas, conforme o disposto na Cláusula baixo.

9.6.3. Caso o Fundo realize amortização ou resgate de Cotas da Classe, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante ao Fundo e à Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas Cotas.

9.6.4. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos e não tenha ocorrido a hipótese do item 9.6.2, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, aos seus direitos políticos e ao seu direito de preferência para a aquisição de Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.5. Os pagamentos a que se referem os itens 9.6.2 e 9.6.3 acima, que sejam realizados por meio da B3, abrangerão, de forma idêntica, todos os Cotistas cujas Cotas estejam custodiadas na B3. Nesse sentido, caso seja necessária a retenção de quaisquer valores que seriam distribuídos a qualquer Cotista Inadimplente, conforme previsto nos itens acima, os pagamentos a que se referem os itens 9.6.2 a 9.6.3 deverão ser realizados fora do ambiente da B3.

9.7. Procedimentos referentes à Amortização das Cotas

9.7.1. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

9.7.1.1. O Administrador deverá informar aos Cotistas a realização de qualquer amortização de Cotas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis em relação à respectiva data de amortização de Cotas.

9.7.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas subscritas e integralizadas, ambos apurados no Dia Útil

imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

9.7.4. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

9.7.5. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas subscritas e integralizadas à época da liquidação da Classe, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para liquidar os Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira da Classe, sem a transferência de sua titularidade aos Cotistas, observado o disposto na Cláusula 9.7.5.1 abaixo.

9.7.5.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 9.7.5 acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Classe, bem como discutir as alternativas de liquidação dos Ativos Alvo e Outros Ativos remanescentes na Carteira.

9.8. Resgate das Cotas

9.8.1. As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe respectiva ou do Fundo.

9.9. Distribuição e Negociação das Cotas

9.9.1. No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor.

9.9.2. Observado o período de vedação de 90 (noventa) dias, os valores mobiliários ofertados poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa.

9.9.3. Caberá ao intermediário, no caso de operações de negociação de Cotas no mercado mencionado acima, assegurar a condição de investidor do adquirente de Cotas.

9.9.4. Todo Cotista que ingressar na Classe, por meio de operação de compra e venda de Cotas, deverá cumprir com os requisitos descritos na Cláusula Terceira deste Anexo de Classe Única de Cotas e no item 9.4.4 acima, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Cotas em questão.

9.9.5. Sem prejuízo do disposto no item 9.9.5 acima, caso um Cotista Alienante pretenda alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, tal operação somente será válida se o novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista Alienante.

9.9.6. Os Cotistas, ao ingressarem na Classe, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a aquisição de Cotas de sua titularidade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Cotistas na composição do Patrimônio Líquido, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos Compromissos de Investimento.

9.9.7. Caso um Cotista Alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento ou sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, de que o novo Cotista se qualifica para ser investidor da Classe, nos termos da Cláusula Terceira deste Anexo de Classe Única de Cotas, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DEZ – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

10.1. A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de suas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

10.2. As amortizações parciais ou totais das Cotas serão realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos da Classe, em função de seus investimentos nos Ativos Alvo e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e as provisões do Fundo e da Classe.

10.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas, em benefícios de todos os Cotistas, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 9.6 acima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente, considerando os critérios estabelecidos abaixo.

11.2. O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira da Classe na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.3. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.4. Observado o que dispõe a Cláusula Quinta deste Anexo de Classe Única de Cotas, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

11.5. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na Cláusula Décima da parte geral do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. Até o último Dia Útil do prazo de duração da Classe, a liquidação da Classe será realizada pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos neste Regulamento e no Anexo de Classe Única de Cotas e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou

(ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas.

12.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis.

12.2. Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação aplicável, e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.

12.3. A Classe poderá ser liquidada antes do término de seu prazo de duração mediante a ocorrência das seguintes situações:

(i) se todos os Ativos Alvo forem alienados antes do término do prazo de duração da Classe, nos termos deste Regulamento e Anexo de Classe Única de Cotas; ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o presente Regulamento, na parte geral.

12.4. A liquidação dos ativos da Classe, será feita por meio de uma das formas a seguir, observando

a legislação aplicável:

(i) venda dos valores mobiliários detidos pela Classe e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles valores mobiliários detidas pela Classe e para aqueles Outros Ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos valores mobiliários detidos pela Classe e Outros Ativos integrantes da carteira de investimentos da Classe que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

12.4.1. Após a amortização das Cotas com os recursos resultantes da liquidação dos ativos, nos termos da Cláusula 12.4, o Administrador promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.

12.4.2. Não sendo possível obter-se a liquidação dos investimentos na Companhia Investida e Outros Ativos da Classe por meio das formas previstas na Cláusula 15.4, o Administrador deverá:

(i) Enviar comunicado aos Cotistas para que estes manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do seu recebimento, o seu interesse em realizar o resgate total de suas Cotas mediante o recebimento de valores mobiliários da Companhia Investida.

(ii) Havendo interesse por parte de um ou mais cotistas em ter suas Cotas resgatadas nos termos da Cláusula 12.4.2(i), o Administrador providenciará a valoração dos valores mobiliários de emissão da Companhia Investida por empresa especializada terceirizada registrada perante a CVM.

(iii) Após a emissão do laudo de avaliação pela empresa especializada, nos termos da Cláusula 12.4.2(ii), o Administrador providenciará a reavaliação das Cotas com base na nova valoração dos valores mobiliários e o resgate das Cotas dos interessados, conforme manifestação nos termos da Cláusula 12.4.2(i).

(iv) Havendo Cotistas que se manifestaram contra o resgate de suas Cotas, expressa ou tacitamente, o Administrador convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a solução a ser adotada relacionada aos valores mobiliários remanescentes e para liquidação da Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE PERFORMANCE

13.1. O Administrador e o Gestor farão jus, pela administração e gestão do Fundo, a uma remuneração calculada da seguinte forma:

(i) no Período de Investimento, 0,25% a.a (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Capital Comprometido da Classe; e

(ii) no Período de Desinvestimento, 0,25% a.a (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), calculado sobre o Capital Investido a partir do final do Período de Investimentos, descontados os desinvestimentose baixas contábeis.

13.1.1. A Taxa de Administração será repartida entre o Administrador e o Gestor com base em critério a ser definido por eles, sendo certo ainda que o Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Anexo de Classe Única de Cotas.

13.1.2. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base no dia útil imediatamente anterior, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e a somatória das provisões será apurada no último Dia Útil de cada mês e paga mensalmente ao Administrador e ao Gestor no último Dia Útil do mês de referência. Para os propósitos da presente cláusula, a quantidade de Dias Úteis será ajustada anualmente, considerando a quantidade de Dias Úteis daquele ano. Caso a quantidade de Dias Úteis seja diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis em um ano, não será devido qualquer pagamento de valor a maior ou a menor a título de Taxa de Administração anual, tendo sempre como base os percentuais indicados na Cláusula 13.1. acima.

13.1.3. Em nenhuma hipótese a reavaliação de ativos da Carteira de Investimentos da Classe poderá integrar a base de apuração da Taxa de Administração.

13.1.4. A Taxa de Administração tornar-se-á devida exclusivamente após a primeira integralização, total ou parcial, pelos Cotistas, das Cotas objeto da Primeira Emissão.

13.1.5.. Administrador está autorizado a efetuar chamadas de capital semestrais, caso necessário, para possibilitar o pagamento da Taxa de Administração, cuja apropriação será mensal, nos termos da Cláusula 13.1.2.

13.2. Além da remuneração prevista na Cláusula 13.1, o Gestor poderá receber, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho da Classe, uma remuneração calculada com base na fórmula descrita na Cláusula 13.2.1. abaixo ("Taxa de Performance").

13.2.1. A Taxa de Performance corresponderá a 5% (cinco por cento) dos valores decorrentes da realização do investimento na Companhia Alvo, independentemente da sua distribuição aos Cotistas da Classe, que excederem os valores integralizados pelos Cotistas, atualizados pelo IPCA e acrescidos do custo de oportunidade de 8% (oito por cento) ao ano, desde a data da integralização das Cotas até a data da liquidação do investimento na Companhia Alvo, calculada conforme a fórmula abaixo:

TP = [VD – (VC – VDA)] x 0,05, onde:

TP = Taxa de Performance;

VD = valor da realização do investimento na Companhia Alvo;

VC = valor de integralização das cotas da Classe, corrigido, desde a data de cada integralização até a data da liquidação do investimento na Companhia Alvo, pela variação do IPCA + 8% (oito por cento) ao ano; e

VDA = soma das quantias já distribuídas aos cotistas, atualizadas, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do IPCA+ 8% (oito por cento) ao ano, limitada ao VC.

13.2.1.1. A Taxa de Performance deverá ser paga ao Gestor na mesma data em que a Classe liquidar o investimento na Companhia Alvo.

13.2.2. Haverá contabilização da Taxa de Performance ao Gestor, que será sempre calculada com relação a relação a valores distribuídos e pagos aos Cotistas, quando o resultado acima for positivo, nas seguintes situações de distribuição:

a) A cada desinvestimento dos ativos da carteira;
b) A cada pagamento de juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;
c) A cada pagamento de rendimento realizado relativamente aos Outros Ativos;
d) A cada apuração de outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
e) A cada apuração de outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos cotistas, ao final do prazo de duração do fundo.

13.2.3. Na hipótese de o Gestor deixar de gerir o Fundo, o cálculo e/ou pagamento da Taxa de Performance ficará sujeito às seguintes regras:

(i) se o Gestor tiver renunciado, tiver sido descredenciado pela CVM ou destituído por Justa Causa ele não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance; ou
(ii) se o Gestor tiver sido destituído pela Assembleia Geral de Cotistas sem Justa Causa, terá o direito de receber a totalidade da Taxa de Performance nos termos previstos na Cláusula 13.2.1, ou seja, considerando todos os ganhos gerados até a liquidação dos investimentos do Classe na Companhia Alvo e sem qualquer espécie de redução ou ajuste *pro rata temporis*, sendo certo que a Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído, no prazo de pagamento previsto na Cláusula 13.2.1.1.

13.2.4. A eficácia de eventual deliberação dos cotistas para alterar as regras indicadas nesta Cláusula 13 dependerá da aprovação da unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas da Classe, bem como da anuência do Gestor e do Administrador do Fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS FATORES DE RISCO

14.1. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação dos Ativos Alvo, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas em razão da observância pelo Administrador e pelo Gestor de quaisquer rotinas e/ou procedimentos de gerenciamento de riscos.

14.1.1. Os ativos integrantes da Carteira e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira;

(ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental**: O Fundo poderá estar sujeito a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia, realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. As condições macroeconômicas e a adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão resultar, dentre outras coisas, em (a) perda de liquidez dos ativos integrantes da Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos integrantes da Carteira e, por conseguinte, poderão impactar negativamente os resultados do Fundo e os Cotistas;

(iii) **Risco de Liquidez**: Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, seus respectivos emissores ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e

resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento;

(iv) **Risco de Mercado**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, tais como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) **Risco de Concentração**: Quanto maior a concentração dos investimentos do Fundo em um número limitado de Ativos Alvo, maior será a exposição do Fundo em relação ao risco de tais Ativos Alvo. É esperado que o Fundo invista em uma única Empresa Alvo, aumentando assim o risco decorrente da concentração da carteira;

(vi) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo **tenha disponibilidade para tanto ou na data de liquidação da Fundo ou da Classe**. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em participações é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(vii) **Riscos relacionados à Companhia Investida**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida. Não há garantias de (a) bom desempenho da Companhia Investida, (b) solvência da Companhia Investida ou (c) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida ou, ainda, de outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas;

(viii) **Riscos relacionados à Amortização:** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento do Fundo na Companhia Investida. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados;

(ix) **Outros Riscos**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como, mas não se limitando a, pedido de moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira e alteração na política monetária;

(x) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Companhia Investida, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Companhia Investida, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas; e

(xi) **Risco de Distribuição Parcial:** Existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição das Cotas, não sejam subscritas todas as Cotas ofertadas pela Classe, o que, consequentemente, fará com que a Classe detenha um patrimônio menor que o estimado. Tal fato pode ensejar uma redução nos planos de investimento da Classe e, consequentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

(xii) **Risco Cambial:** O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho dos Fundos Investidos e do Fundo.

14.2. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

Auditor Independente

15.1. O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto neste Anexo e no Regulamento.

Custodiante e Escriturador

15.2. Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração de cotas serão prestados pelo Custodiante e pelo Escriturador, e incluirão os serviços de **(a)** a abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo; **(b)** o recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das Cotas, e pagamento quando da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo; **(c)** o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos; **(d)** a liquidação financeira de todas as operações do Fundo; manutenção da contabilidade do Fundo atualizada, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM; e **(e)** envio de relatórios relativos ao Fundo acurados e tempestivos a CVM e outras autoridades financeiras, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

Intermediários

15.3. O Gestor deverá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

15.4. A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFLITO DE INTERESSE

16.1. Administrador e o Gestor não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe no momento de constituição da Classe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

17.1. A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

17.2. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerado do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

****

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do

BIOTEC VITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da **[•]** Emissão	R$ **[•]** (**[•]**)
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	**[•]** (**[•]**) Cotas
Preço de Emissão	R$ **[•]** (**[•]**)
Subscrição das Cotas	As Cotas da **[•]** Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da **[•]** Emissão terá início em **[•]** e prazo máximo de **[•]** (**[•]**). **[**Observado o disposto no Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [•] Emissão]
Integralização das Cotas	As Cotas da **[•]** Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser realizadas

	durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	R$ **[•]** (**[•]**)
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta da **[•]** Emissão	Não há.

****

ANEXO III

Suplemento referente à Primeira Emissão e Oferta de Cotas do

BIOTEC VITA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e

Características da Primeira Emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão") e Oferta de Cotas da Primeira Emissão	
Montante Total da Primeira Emissão	
Quantidade de Classes	Uma única classe de Cotas
Quantidade Total de Cotas	
Preço de Emissão	**R$ 1,00** (um real)
Subscrição das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta das Cotas da Primeira Emissão terá início na data da concessão do registro de funcionamento do Fundo e prazo máximo de 6 (seis) meses. Observado o disposto no Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão.
Integralização das Cotas	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe. Como regra geral, as Chamadas de Capital somente poderão ser

	realizadas durante o Período de Investimento, observadas as exceções previstas no Regulamento
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	**R$ 1,00** (**um real**)
Montante mínimo de Cotas a ser subscrito pelos Investidores Qualificados no âmbito da Oferta da Primeira Emissão	Não há

****

ANEXO IV

Normas Anti-Lavagem de Dinheiro e Práticas Proibidas

"Normas Anti-Lavagem de Dinheiro" significam as 40 (quarenta) recomendações ao combate de lavagem de dinheiro e as 9 (nove) recomendações especiais ao combate de financiamento ao terrorismo, emitidas anteriormente à data deste Regulamento pela Força Tarefa de Medidas Financeiras contra Lavagem de Dinheiro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

"Práticas Proibidas" significam qualquer uma das seguintes práticas:

(I.) prática corrupta, a qual significa a oferta, dação, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer bem de valor com o fim de influenciar inadequadamente as ações de outra pessoa;

(II.) prática fraudulenta, a qual significa qualquer ato ou omissão, incluindo por meio de declaração falsa que, conscientemente ou imprudentemente, engane ou tente enganar uma pessoa, com o fim de se obter benefício financeiro ou outro, ou para evitar uma obrigação;

(III.) prática coerciva, a qual significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa ou aos bens de tal pessoa, para influenciar indevidamente as ações de uma pessoa ou qualquer outra pessoa;

(IV.) prática de colusão, a qual significa um acordo entre duas ou mais pessoas destinado a atingir um fim inadequado, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra pessoa; e

(V.) prática obstrutiva, a qual significa, em relação a qualquer investigação por qualquer autoridade governamental de alegações de realização de Práticas Proibidas por qualquer pessoa: (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas relevantes à investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores, com o fim de impedir, de forma substancial, tal investigação; (b) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa, para impedir que tal pessoa divulgue informações de seu conhecimento sobre assuntos relevantes a tal investigação ou acompanhe tal investigação; ou (c) no caso do Administrador, Gestor ou Custodiante, incluindo quaisquer Partes Relacionadas, e/ou da Companhia Investida, tomar qualquer ação com o fim de impedir o exercício de direitos ao acesso à informação e à fiscalização previstos neste Regulamento e na legislação aplicável, conforme o caso.

****

ANEXO V

BREVE DESCRITIVO DA QUALIFICAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Andre Capistrano Emrich: Sócio da FIR Capital e membro do seu Comitê Executivo. Gestor da FIR Capital Fundos de Participações S/A. Membro do Conselho de Administração da FIR Capital Gestão de Investimentos e Participações S/A. Cofundador e CEO da empresa CafesAll S/A (2000/2001) e Angel Investor na VERTEX Seguros (2001). Formado em Direito pela UFMG em 1996, recebeu o título, com honras, de Master of Laws pela Northwestern University School of Law, em 1998. Cursou programa de extensão em mercado de capitais na Harvard University. Recebeu bolsa de estudos concedida pelo Ministério das Relações Exteriores da Itália, no programa de Gerenciamento de Inovações Tecnológicas ministrado em Roma (1992).

- Investidor da DIALAB (vendida para Orgenics Therapeutics)
- Investidor da Alvos (vendida para OuroFino Saúde Animal)
- Investidor da MITVERTEX (vendida para Mitsubishi)
- Investidor da Miner (vendida para UOL)
- Investidor da Akwan (vendida para Google)
- Investidor da Axado (vendida para Mercado Livre)
- Investidor e membro do Conselho da Oncoclinicas (vendida para Goldman Sachs)
- Investidor e membro do Conselho da Devex (vendida para Hexagon)
- Investidor e membro do Conselho da CYBERLINXX (vendida para Tivit)
- Investidor da Pro-Criar (vendida para Huntington).

Marcelo Guimarães: Formado em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Fundador e sócio sênior da HealthInvest. CEO e fundador da Oncoclínicas do Brasil. Entre os negócios que fundou e dirigiu destaca-se a “trading company” Bartex, onde atuou no princípio dos anos 90, a empresa de alimentos Nutrir Produtos Alimentícios, fundada em 1991 e vendida a uma multinacional Irlandesa em 2001, a empresa de biotecnologia SanabBiotecnologia, fundada em 2003 e a empresa de consultoria em fusões e aquisições Incapital Finance, fundada em 2005. Cursa atualmente o programa BLA em Economia na Harvard Extension School.

Ernane Bronzatt: Médico radioterapeuta graduado pela Universidade Oswaldo Aranha em Volta Redonda, RJ. Completou sua residência médica em Radio-Oncologia na Universidade Estadual de Campinas –Unicamp e Fellow-Ship no Instituto Europeu de Oncologia em Milão, Itália. É titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia, pela Sociedade Brasileira de Radioterapia e pela Comissão Nacional de Energia Nuclear –CNEN. Dr. Bronzatti possui diversos artigos publicados sobre o tema e é o empreendedor de uma das mais modernas clínicas de radioterapia do Brasil, localizada no Hospital MaterDei em Belo Horizonte

Heraldo Marchezini: Diretor Presidente da Biomm S/A (BIOM3), Sênior VP Região América Latina Grupo Sanofi; Membro do Core Leadership Team do Grupo Sanofi. Membro do Comitê de Operações Farma Global. Diretor Geral Grupo Sanofi Brasil Sanofi e Medley; Diretor Geral Brasil Sanofi Aventis; Diretor Geral Aventis Brasil; Diretor Unidade Negócios Hospitalar e Oncologia Rhodia Farma e Aventis Brasil; Presidente da ABIMIP. Exerceu o cargo de Vice-presidente da Interfarma no período de 2005 a 2007 e foi reconhecido como CEO parceiro RH Revista Você SA em 2012 e Executivo Valor para o segmento Farmacêutico pelo Jornal Valor Econômico em 2012 e 2013.

Eduardo Soares: Presidente & CEO da Biominas Brasil desde agosto de 2003. Possui mais de 25 anos de experiência na identificação e análise de oportunidades, na estruturação e na gestão de negócios e de projetos de promoção no setor de Ciências da Vida. Com um forte network, está envolvido em iniciativas com as principais empresas nacionais e internacionais, investidores, incubadoras e polos em vários países. Foi responsável pela criação dos programas de pré-aceleração e aceleração de startups da Biominas. Foi fundador e CEO de empresas inovadoras, como Alvos Biotec, Oncologics S.A. e Nextrial. É consultor de diversas empresas do setor de Biotecnologia e Ciências da Vida. É membro do Conselho da Interfarma, do Conselho Curador da Fundação Ezequiel Dias (FUNED) e mentor da Endeavor Minas. Possui graduação em Ciências Biológicas, com ênfase em Bioquímica e Biologia Molecular, pela Universidade Federal de Minas Gerais, pós-graduação em Administração Financeira pela Fundação Dom Cabral e em Gestão de Negócios pela Fundação Getúlio Vargas.

Geraldo Moura: Sócio da FIR Capital e membro da equipe de gestão do Fundo FIR BIOTEC. Acionista e membro do Conselho de Administração da Gelf Siderurgia SA. Membro (suplente) do Conselho de Administração da Bahema Educação. Anteriormente foi CEO da Plantar SA, empresa lider no setor florestal brasileiro. Investidor em diversas empresas do setor de tecnologia, saúde e educação. Geraldo foi Associate nos Fundos de Private Equity da Brookfield Asset Management em Nova Iorque. Graduado em Administração de Empresas com MBA pela Cornell University.

Douglas Valles: Responsável pela área de Governança Corporativa e Relação com Investidores. Atua no acompanhamento das empresas investidas e dos fundos geridos pela FIR Capital. Atua também com a gestão e controle de documentos, elaboração dos relatórios de demonstrações contábeis dos Fundos, reports periódicos para controle e informações sobre os Fundos para investidores, CVM e ABVCAP/ANBIMA. Responsável pela condução dos processos de Assembleias/Reuniões de Comitê e chamadas de capital dos Fundos. Ainda dentro da FIR, atuou na área financeira por 8 anos. Graduado em Administração de Empresas pela Faculdade PUC MINAS, sendo pós-graduado em Controladoria e Finanças pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).